



RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- **OBJETO**

Contratação de empresa para execução dos serviços de mão de obra referente a reforma da garagem Municipal de Pium- TO.

- **DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Foram realizadas pesquisas de preços, pelo Departamento de Compras, junto a empresas do ramo pertinente ao objeto que pretendesse contratar, tendo a empresa **CARLOS PEREIRA BORGES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.369.822/0001-69, apresentando preço compatível com o valor referencial constante na planilha de custos.

A proposta apresentada pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando vinculada apenas a verificação do critério do menor preço.

Constam, ainda, cotações realizadas com outras empresas do ramo, atendendo, portanto, o disposto no art. 15, inciso V da Lei 8.666/93.

Destarte, o valor ofertado pela empresa **CARLOS PEREIRA BORGES** é de R\$ 24.911,21 (vinte e quatro mil e novecentos e onze e vinte e um centavos) está compatível e se mostra vantajosa para Administração Pública Municipal.

- **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No presente processo, utilizou-se como preço referencial para a pesquisa de preços a Tabela SINAPI 06/2021, e a empresa detentora da melhor cotação apresentou valor compatível com o constante na planilha de custos para execução dos serviços.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos, no mínimo, 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

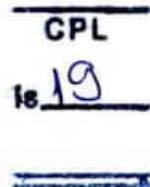
"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa, ou inexigibilidade, à consulta de preços concorrentes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema Registro de Preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao processo licitatório (...)" Acórdão 1705/2003 Plenário.

III – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Consabido é que nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



dever de verificar requisitos de habilitação estatuídos na Lei 8.666/93, sendo imperioso que a empresa detentora da melhor proposta comprove sua regularidade fiscal para fins de contratação.

Pium – TO, 02 de dezembro de 2021.

ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES BRAGA

Secretário Municipal de Infraestrutura